PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2021

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exªs. o texto do projeto de lei que "**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Bonita/MG, 20 de abril de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

RECEBEMOS:
23 / 04 / 2021
Ass.: Érica Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE ___ DE _____ DE 2021.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2021, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

Art. 2º O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de saúde, educação ou assistência social, e que atenda às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;
II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
III – Comprove regular funcionamento;
IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese da entidade não contar com o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

I II – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – 23.591.126/0001-83**, a seguinte dotação orçamentária:

- Saúde:

02.05.10 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 - Atenção Básica
0437 – MÉDIA E ALTA COMPLECIDADE - MAC
2609 – SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI
3.3.50.43- Subvenções Sociais
1.00.00 - Recursos Próprios

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-ão as dotações do orçamento de 2019.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, ____ de ____ de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal